

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI 01 - 0774 / 2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL 01 - 0774 / 2003 DE 18/11/2003
NUM. OFÍCIO A.T.L.: 688 / 2003

PROMOVENTE: EXECUTIVO MARTA SUPPLY

EMENTA: APROVA TRAÇADO DE FAIXA SANITÁRIA NO DISTRITO DE SANTANA,
SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
05/11/2010 09:23:36

DELIBERAÇÃO

00000019666-50



Lei Nº 14.315
de 27/03/2007

ARQUIVADO EM 10/04/2007

Viviane R.

CHEFE DE SEÇÃO
VIVIANE FERREIRA PC
Supervisora
SGP-33



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha nº 1 do proc. nº 774
Assistente Parlamentar
RF 100.453

GABINETE DA PREFEITA

São Paulo, 11 de novembro de 2003

Ofício A. J. L. nº 688/03
Processo nº 2001-0.138.043-3

RECEBIDO NA ATM
Em 11/11/03
Às 17:08 horas

Senhor Presidente

Maria José de Almeida
Assistente de Chefia Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.


MARTA SUPLICY
Prefeita

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias da planta nº 26.879, Classificação C-274.

Ao Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

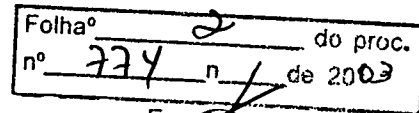
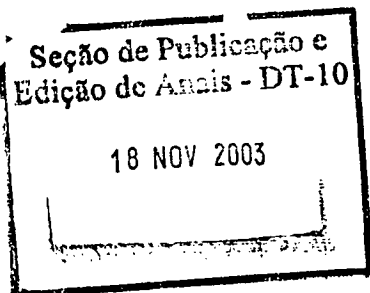
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
Santana Of

ATA Nº 210/1991
Sessão de 11/11/91
Págs. 1 a 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) junto(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 296 e folha de informação sob nº
7 20/11/93 al 1

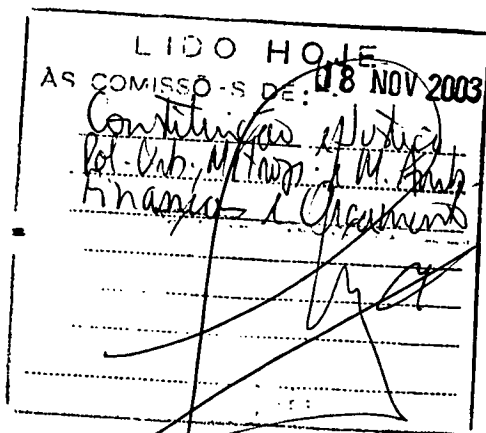
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Eva Poliski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0774/2003



Aprova traçado de faixa sanitária no
Distrito de Santana, Subprefeitura
Santana/Tucuruvi.

A Câmara Municipal de São Paulo

DECRETA:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.879, Classificação C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Jan

Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 56,00 metros.

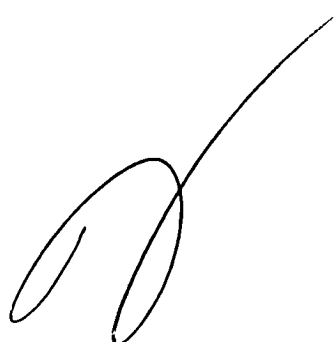
Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JAM/HMO/rmn
Santana PI



PLANTA
OU
DOCUMENTO
NÃO
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo aprovar traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, no trecho compreendido entre a Travessa Jan Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 56,00 metros.

Os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais e da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente e disciplinar a drenagem das águas pluviais ora bloqueadas.

Cumpre salientar que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis lindeiros, com evidente redução de ônus ao erário.

Evidenciado, assim, o inegável interesse público que reveste a medida, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.

JAM/HMO/rmn
Santana Exp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 7

do processo n° 01-774 de 20/11/03 (a)

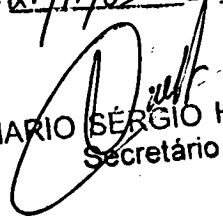
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100.453

À Comissão de Constituição e Justiça:

20/11/2003

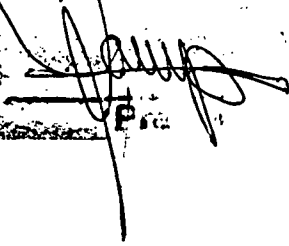

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

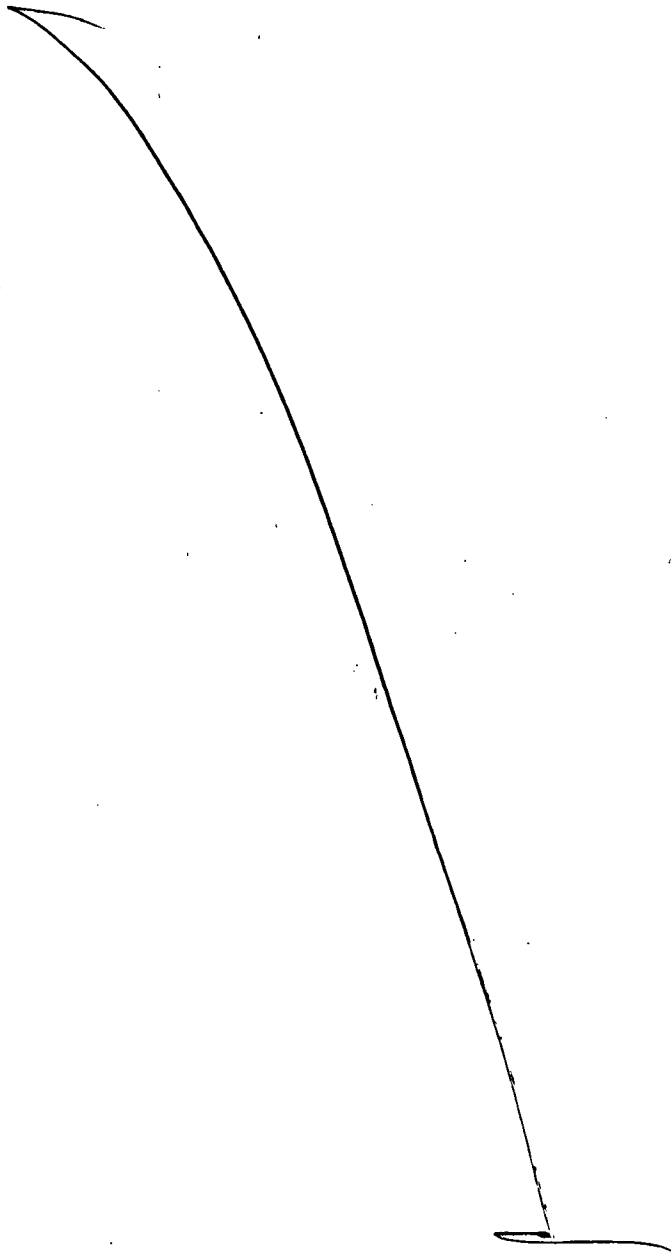
Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 21/11/03 às 13:15 h


MARIO SÉRGIO HORTA
Secretário

Ao Nobre Vereador ALBERTO AMARAL
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 09 de DEZEMBRO de 2003


P. 11



SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 08

Em 22 / 11 / 04

(a) FÁBIO DE CASTRO PAIVA

RF 11.120
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 08 do
Processo nº 774/03
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

16 - PAR
16- 0959/2004

PARECER Nº /2003 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774/2003

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita, que visa aprovar traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, de acordo com a planta anexa nº 26.879, Classificação C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Jan Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 56,00 metros.

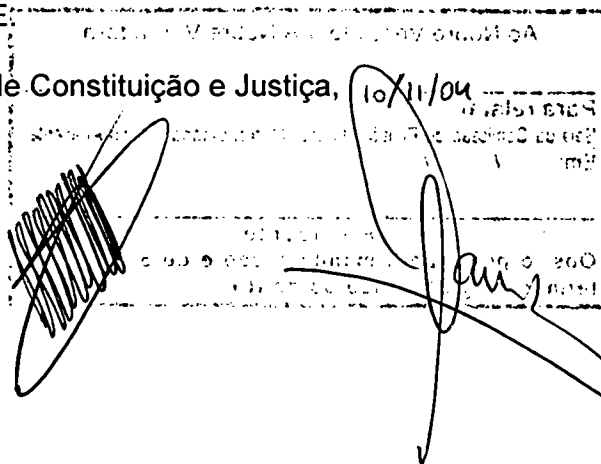
De acordo com a proposta, se o traçado de faixa de terreno for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Por se tratar de matéria sujeita ao quorum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando amparada nos arts. 13, I; 37, parágrafo 2º, inciso IV e 111, da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE:

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,



Laurindo

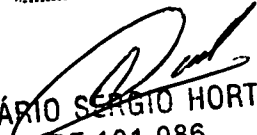
1-4

[Handwritten signature]

Mfg/pl0774-03

17 - RELCOM
17- 1442/2004

A Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/11/2004

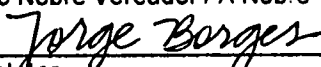

MÁRIO SÉRGIO HORTA
RF 101.086
Secretário

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 29/11/04 às 13.30 h


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora


Para relatar.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Em: 03/03/05.

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, juntado nesta data para informação documento, rubricado s/s

folha n.º = 9 = 106 / 04 / 05 s)


ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16- 0097/2005

Folha nº = 9 = do
Processo nº PL 774/03
Ana Paula Karruz
Reg. 11

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774/03

O Projeto de Lei nº 774/03, de autoria do Executivo, aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi.

O traçado de faixa de terreno ora aprovado, se destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi, no trecho compreendido entre a Travessa Jan Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 m a 4,00 m e extensão de aproximada de 56,00 m. A propositura proíbe que construções, reconstruções ou reformas de edificações que se fizerem nos lotes lindeiros à faixa de terreno que for utilizado para abertura de viela sanitária, não poderão ter qualquer modalidade de acesso ou abertura para esta referida faixa e os imóveis atingidos pelo traçado descrito nesta lei serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-estrutura Urbana concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente e disciplinar a drenagem das águas pluviais ora bloqueadas. O traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis lindeiros, com evidente redução de ônus ao erário municipal.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da propositura, amparada nos arts. 13, I; e 37, § 2º, inciso IV e 111, da Lei Orgânica do Município.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente entende que a propositura alia à conveniência técnica e urbanística o interesse público, manifestando-se desse modo **favoravelmente** à aprovação do presente projeto de lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 30/3/05

Vereador Chico Macena

Presidente

Vereador Jorge Borges

Relator

À Comissão de
Finanças e Orçamento.

06/04/05

ANA PAULA KARRUZ
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

07105/105 às 10h00

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

Wodih M. Viana

Para relatar.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em: 15/04/05

Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue	_____	juntado	_____	nesta data
Documento	_____	Processo de Informação	_____	
Rubricado	_____	com folha	_____	nº 09/10
Em	04/08/05			

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

30
folha nº - 09 - do
Processo nº 774/03
Maria Teresa Afonso da Silva
Reg. 10.651

Sr. Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

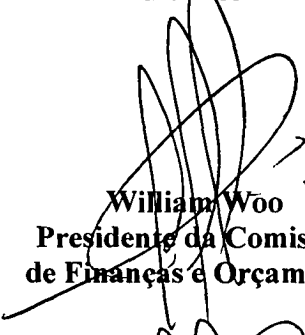
Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Poder Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o P.L. 774/03:

1ª) Qual a possibilidade de se efetuar acordo entre o Executivo e os proprietários dos imóveis atingidos pelo traçado sugerido pela propositura, no qual os proprietários continuarão usando para área de lazer, e se comprometendo a não realizar nenhum tipo de obra que venha amanhã criar problemas com o Executivo se acontecer qualquer obstrução na tubulação de águas pluviais que irão passar pelo referido terreno

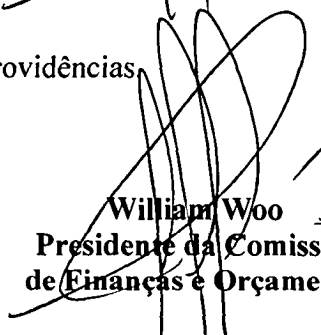
Em troca, o Executivo não desapropriaria os referidos terrenos.


Ver. Wadih Mutran, em 04.08.05
Relator

Deferido


William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Sr. Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências


William Woo
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46, inciso VIII, do Regimento Interno.


Roberto Tripoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

S'Guê (anexo nesta data 12/10/05 rubricado sob
folha n.º 11 de 12109105 de MDS

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar



folha nº - 11 - do
Processo nº 774/03
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

774
553277

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 31 de agosto de 2005.

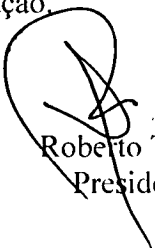
SGP-15 n.º

25 - OF-SGP15
25-0159/2005

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do despacho da referida Comissão, referente ao Projeto de Lei nº 774/03 de autoria do Executivo que aprova traçado de faixa sanitária no distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi, solicitando-lhe que nos envie subsídios, para que a Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Roberto Tripoli
Presidente

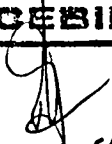
Anexo: fotocópia do PL 774/03 e cópia xerográfica do despacho da comissão solicitante de fls.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor José Serra
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

S.G.M.-A.T.L.

14 SET 2005

RECEBIDO


Marlene Gimenes Givaldes Antonelli
RF: 548.561.2.00
SGM/ATL

RECEBIDO EM SGP-15
EM 15/09/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15

SEGUE 1 juntado 1, nesta data
documento 1 e papel de Informação
rubricado 1 sob folha 1 nº 1226/1971
Em 30/11/05

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 29 de novembro de 2005.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º 366/05 - C

Ref.: Of. SGP-15 nº 0159/2005

Processo nº 2001- 0.138.043-3

15 - DOCREC
15- 1487/2005

RECEBIDO - SGP-22

30 NOV 2005

PROTOCOLO LEGISLATIVO

Folha nº 124

Processo 22463

Carlos Roberto Silva
Reg. 11134

Senhor Presidente

Em atenção ao requerido pela Comissão de Finanças e Orçamento dessa Egrégia Câmara, Vossa Excelência fez expedir o ofício referenciado, ao qual ora me reporto, contemplando pedido de envio de subsídios relativamente ao Projeto de Lei nº 774/03, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre a aprovação de traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana.

Isto posto, e no devido atendimento do quanto foi requisitado, encaminho a essa Presidência as anexas cópias, que reproduzem os pertinentes esclarecimentos oferecidos pela competente Divisão da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB.

Sendo o que me cumpria aduzir e providenciar, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

ALOYSIO NUNES FERREIRA FILHO
Secretário do Governo Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

ROBERTO TRIPOLI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/MS/rceg
Res. 74-93

A SGP-15
Em. 30/11/05

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO EM SGP-15
EM <u>30/11/05</u>
<u>15:30</u>

Carlos Roberto da Silva
Supervisor de Equipe - SGP-15



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha nº 134 do
Processo 72463
Carlos Roberto Silva
Reg. 11130

CÓPIA

Folha de informação nº:.....

Do...Processo nº 2001-0.138.043-3.....em...../...../2005.....(a).....

Informação nº : 1158/05 – Proj.4
Referência : Processo nº 2001-0.138.043-3
Local : Travessa Jan Bella (SP-ST)
Assunto : Construção de Galeria de águas pluviais

Maria Amélia Cunha
Aux. Técnico Adm.
Proj. 4

Proj.- - ... SISPRO 60.22.50.001
Sr. Superintendente,

Em atenção ao quesito de fls. 49 que diz:

“ Qual a possibilidade de se efetuar acordo entre o Executivo e os proprietários dos imóveis atingidos pelo traçado sugerido pela propositura, na qual os proprietários continuarão usando para área de lazer, em se comprometendo a não realizar nenhum tipo de obra que venha amanhã criar problemas com executivo se acontecer qualquer obstrução na tubulação de águas pluviais que irão passar pelo referido terreno “.

Informamos que :

- 1º) somos favoráveis a implantação de faixa não edificável, para fins de permitir o escoamento superficial das águas pluviais;
- 2º) conforme prescrito no C.O.,E., as faixas não edificáveis deverão ficar livres de quaisquer edificações inclusive muro de fecho;
- 3º) independente de serem criadas áreas de lazer, a possibilidade de acordo SMJ; só poderá acontecer caso não seja implantadas áreas cobertas e nem construções ao longo da faixa. Ademais, deverá haver o real interesse dos moradores na manutenção dessa situação;

Assinatura
Laura Maria de M. Soares
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 26.541



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA URBANA
DIVISÃO DE PROJETOS DE ÁGUAS PLUVIAIS - PROJ.4

Folha nº 14^{da} do
Processo 224632
Carlos Roberto Silva
Ass. 11130

CÓPIA

Folha de informação nº.....

Do...Processo nº 2001-0.138.043-3.....em...../...../2005.....(a)

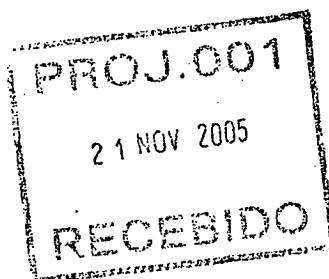
Maria Amélia Costa
Ass. Técnico Adm.

4º) Quanto a sugestão da SP-ST as fls. 61, informamos que não existe nesta Divisão, projetos hidráulicos para o local arquivados em Proj.004, nem tampouco minuta de TCA(Termo de Compromisso de Autorização) lavrado nesse setor de projeto de águas pluviais

18 / Novembro / 2005

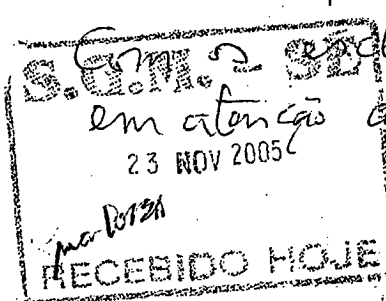
Milton José Barboza
Tecnólogo – Proj.41

Luiz A. M. Brunhera
Diretor de Divisão Técnica
Proj.4



Assessoria - SGM/ATL
OAB/SP 26.541

SGM-ATL (60.11-20030) URGENTE
Sr. Chefe



21/11/05

Carlos Roberto Stepenhagen Geld
Assessoria - SGM/ATL

Redistribuído ao nobre Vereador Raulo Faria
Para Registrar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 23 de NOVEMBRO de 2006

Prestidante

Segue _____ juntado _____ nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ por folha _____ nº 5
Em 08/03/07

Washington O. Viana
Reg. 100.812
Assistente Parlamentar
Washington O. Viana
Reg. 100.812



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16- 0226/2007

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 774/2003

Folha nº 15 do
Processo nº 774/03
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo, visa aprovar traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no Distrito de Santana, Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, no trecho compreendido entre a Travessa Jan Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 56,00 metros.

Define o art. 2º que, se o traçado da faixa de terreno a que se refere o artigo 1º desta propositura for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

O art. 3º dispõe que os imóveis atingidos pelo traçado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

De acordo com a Exposição de Motivos, os estudos técnicos elaborados pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana, com base nas manifestações da Divisão de Águas Pluviais e da Subprefeitura de Santana/Tucuruvi, concluíram pela necessidade de se regularizar a situação existente e disciplinar a drenagem das águas pluviais ora bloqueadas, e que o traçado definido procurou minimizar prejuízo aos proprietários dos imóveis lindeiros, com evidente redução de ônus ao erário.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07-03-08

Presidente -

Relator -

Publicação de matéria de deliberação
pelas Comissões

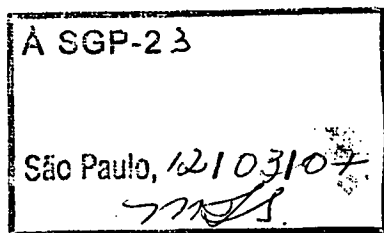
Pareceres de fls. 08, 09 e 15

Publicado no D.O.M. de
10 / 03 / 07

Página(s) 83 Coluna(s) 1ª

Conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno

Conferido por: Maria Tereza



MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Técnico Parlamentar

RECEBIDO EM SGP-23

EM 12/03/07

AS 16:00 h

Sra. Creusa,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica.

Preparar registro e carta de lei. Desentranhar 1 (uma) via da planta,
nº 26.879 - Classificação C-274, de fls. 05.
21/03/2007

JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Sr. Supervisor,

Oficiado, conforme solicitação de V. Sa.

21/03/2007

CREUSA LEONIE DA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo

SEGUE M, juntado 1 nesta data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 10/21
Em 30/03/07

ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo



Folha nº 16	do proc.
nº 01.724	
ROSMÁRIO LUIZ ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 26 de março de 2007.

23 - OF-SGP23
23-1216/2007

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 774/03, de autoria do Executivo, que aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES
Presidente

Anexo: 01 (uma) via da planta nº 26.879 – Classificação C-274.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Gilberto Kassab
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/clza



Folha nº	17	do proc.
nº	01.774	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 02/03 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 774/03). (Executivo). Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.879, Classificação C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Jan Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 56,00 metros. Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura. Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunidade declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação. Art. 4º As despesas com a

1



Folha nº 18 do proc.
nº 21.724 de 83
ROSAMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

Câmara Municipal de São Paulo

execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art.

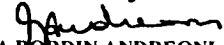
5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Eu,  CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-13",

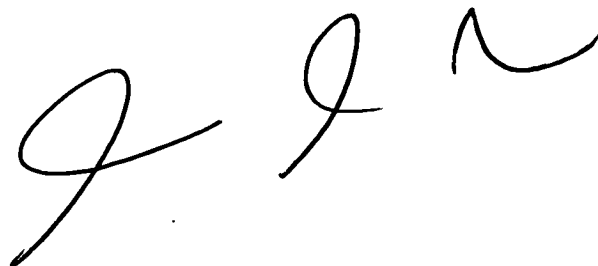
extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 59 e digitei.

Eu,  ZUZASSATO
Agente de Apoio Legislativo, Agente de Apoio Legislativo, padrão "QPL-12", a conferi.

São Paulo, 21 de março de 2007. Supervisora de Finalização do

Processo Legislativo,  JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo. Visto,  ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Subsecretária de Apoio Legislativo,

Subsecretária de Apoio Legislativo da Câmara Municipal de São Paulo.-



SCSS/clza



Folha nº 79	do proc.
nº 01.774	de 03
ROSMARY ALVES DOS SANTOS	
Agente de Apoio Legislativo	

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 14315 DE 29 DE março DE 2007.

Aprova traçado de faixa sanitária
no Distrito de Santana,
Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com a planta anexa nº 26.879, Classificação C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Jan Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 56,00 metros.

Art. 2º Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunidade declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 21 de março de 2007.

O Presidente,

JCSS/okm



Câmara Municipal de São Paulo

Fórmula nº	20	do proc.
nº	01-774	de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS		
Agente de Apoio Legislativo		

São Paulo, 26 de março de 2007.

Recebi ofício SGP-23 nº 1216, de 26/03/2007, encaminhando ao Senhor Prefeito cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 774/03, de autoria do Executivo. (inciso I do art. 84 do R.I.)

S.G.M.-A.T.L.

28 MAR 2007

RECEBIDO

Elene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01.774

de 20

03

, 30/03/07

(a)

ROSEMARY CURY ALVES DOS SANTOS
Agente de Apoio Legislativo

LEI Nº 14.315, DE 29 DE MARÇO DE 2007

(Projeto de Lei nº 774/03, do Executivo)

Aprova traçado de faixa sanitária no Distrito de Santana, Subprefeitura Santana/Tucuruvi.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, em exercício no cargo de Prefeito do Município de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. De acordo com a planta anexa nº 26.879, Classificação C-274, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricada pelo Presidente da Câmara e pelo Prefeito como parte integrante desta lei, fica aprovado traçado de faixa de terreno destinada à instituição de área gravada por servidão não-edificável, no trecho compreendido entre a Travessa Jan Bella até a Rua Miyano Oba, com largura variável de 3,00 metros a 4,00 metros e extensão aproximada de 56,00 metros.

Art. 2º. Se o traçado da faixa de terreno a que se refere o art. 1º desta lei for utilizado para abertura de vielas sanitárias, os lotes lindeiros, bem como as edificações neles erigidas, relativas a construções, reconstruções ou reformas, não poderão ter, para tais vielas, qualquer modalidade de acesso ou abertura.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de março de 2007, 454ª da fundação de São Paulo.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo em exercício no cargo de Prefeito
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de março de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30/03/2007

página 01 coluna 01ª

Conferido

À

SGP.33

Sra. Supervisora,

Para arquivar.

Em, 30/03/2007.


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Processo encerrado com 20 fls.
Folha(s) 05 desentranhada(s),
conforme despacho às fls. 15-v


JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Junhado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
n.º _____ e folha de informação
sob n.º 21 10/04/2007
LINA ANGELO M. GUMAUSKAS
RF 100.927
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha n° 21
do processo 01-774 de 2003 10/04/2007

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927

Obs.: Lei n° 14315/2007 de 27/03/2007

**SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 21 fls.
Arquivado em 10/04/2007
O Funcionário

Lina A. M. Gumauskas
RF 100927